



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 8.518, DE 23 DE JANEIRO DE 2024 -

“Dispõe sobre a regulamentação do controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências”.....

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais; e

Considerando o elevado número de animais soltos ou abandonados encontrados nas vias e logradouros públicos do município;

Considerando, ainda, que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias e logradouros públicos aumenta o risco de acidentes, principalmente em se tratando de equinos e ruminantes, em razão de seu grande porte, colocando em risco os munícipes no perímetro urbano do município e a vida dos próprios animais.

DECRETA:

Art. 1º Será apreendido e recolhido todo e qualquer animal de grande porte, encontrado solto ou amarrado, sem qualquer supervisão, em vias e logradouros públicos (áreas verdes ou institucionais, entre outros) ou privados do Município, que não possuam elementos de fechamento para as vias públicas, nos termos do disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se como animais de grande porte os das espécies: bovina, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.

Art. 2º A apreensão dos animais, desde que constitua motivo de risco efetivo à população e à integridade física do próprio animal, será coordenada pelas Secretarias de Meio Ambiente, Segurança Pública e de Saúde com o auxílio da Guarda Civil Municipal, juntamente com pessoas físicas ou jurídicas credenciadas ou contratadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos da Lei.

§ 1º Sempre que realizada qualquer apreensão, a Secretaria de Meio Ambiente deverá dar publicidade do ato por meio de publicação de edital, no sítio oficial do Município, contendo as características do animal, o local onde foi encontrado e o local onde o proprietário ou responsável deverá se apresentar para eventual resgate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º A apreensão prevista no *caput* deste artigo dar-se-á em razão de:

I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, com exceção ao “cão comunitário”;

II - suspeito de hidrofobia (raiva) ou outra zoonose;

III - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto deste;

IV - mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V - cuja criação ou uso sejam vedados pela presente Lei Complementar;

VI - Encontrado amarrado por corda ou similar em vias ou logradouros públicos, em terrenos baldios e em local que possa sofrer ou causar problemas com acidentes.

§ 3º Os animais apreendidos por força do disposto nos incisos III ou IV do § 2º, somente poderão ser devolvidos aos seus tutores se constatado por Agente Sanitário ou Veterinário vinculado à Prefeitura não mais subsistirem as causas ensejadoras da apreensão.

§ 4º Os animais apreendidos por força do disposto nos incisos I, III, IV e VI, do §2º, serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou responsáveis, que poderão resgatá-los em um prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação de que trata o § 1º deste artigo, somente mediante o recolhimento das despesas de transporte, estadia e assistência médico-veterinária, medicamentos no caso de doenças e/ou ferimentos, alimentação do animal e microchipagem.

§ 5º Caso o proprietário não se apresente para o resgate do animal no prazo previsto no parágrafo anterior, aquele perderá a propriedade do animal, que poderá ser doado mediante procedimento administrativo apropriado e assinatura de um Termo de Adoção, contemplando os seus direitos e deveres em relação ao animal.

§ 6º Ao se apresentar dentro do prazo de 5 (cinco) dias, será lavrado, ao proprietário ou responsável, auto de infração e imposição de multa, caso cabível, pelos Agentes Sanitários, Guarda Municipal ou órgão competente e designado para tanto, nos termos da Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, que deverá conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, RG e CPF, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil, caso identificado;

II - local, data e hora da lavratura da autuação;

III - Ficha zootécnica com as características do animal;

IV - descrição da infração e menção do dispositivo legal;

V - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

VI - a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que lavrou o auto, bem como do notificado, acaso não haja recusa por parte deste.

VII - assinatura de testemunhas em caso de recusa do infrator;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII - ciência pelo autuado de que perderá a posse do animal em uma nova ocorrência da mesma natureza.

§ 7º Ao notificado será entregue cópia da autuação e imposição de multa, ficando a via original, com a ciência do autuado, na posse da Administração Municipal para que adote, oportunamente, as respectivas medidas de cobrança e posterior arquivamento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 8º O proprietário, responsável ou possuidor a qualquer título terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa escrita, a ser dirigida à Comissão a ser criada pelo Chefe do Executivo, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o julgamento.

§ 9º Da decisão prevista no parágrafo anterior, acaso desfavorável ao proprietário, responsável ou tutor do animal, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência daquela, a ser dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 10 Sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 6º deste artigo, para o resgate do animal, o proprietário, responsável ou tutor, ficam, ainda, obrigados a realizar o recolhimento prévio de eventuais despesas com transporte, estadia, assistência médico-veterinária, medicamentos no caso de doenças e/ou ferimentos, alimentação do animal e microchipagem, suportadas pela Administração Municipal.

§ 11 Caso o proprietário, responsável ou tutor não efetuem o resgate do animal no prazo previsto neste decreto, aqueles perderão a posse / propriedade definitiva do animal, que poderá ser doado, conforme previsto no § 5º do art. 2º deste Decreto.

§ 12 Para fins de recolhimento das despesas previstas no § 10, deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encaminhar memorando a Seção de Tributação, discriminando cada despesa e seu respectivo valor, para confecção de documento de arrecadação municipal.

§ 13 Acaso não seja efetuado o pagamento, no prazo legal, dos débitos porventura existentes em razão do disposto no § 6º e § 10 deste artigo, tais valores serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, para cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 14 Em casos de animais da espécie suína, bovina e equina em que o proprietário se apresente dentro do prazo estabelecido para a retirada do animal, o Agente Sanitário verificará o cumprimento do artigo 29, da Lei Complementar nº 202, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a proibição da criação e manutenção de animais da espécie suína, bovina e equina, em zona urbana.

§ 15 O Agente Sanitário dará ao proprietário prazo de 2 (dois) dias para alocação do(s) animal(is) em local adequado na zona rural, ficando esse novo endereço do(s) animal(is) cadastrado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cadastro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 16 Todo animal apreendido será microchipado para acompanhamento e controle.

Art. 3º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

Art. 4º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Bem-Estar Animal.

Art. 5º Enquanto o Município não dispuser de local específico para acomodação dos animais apreendidos, o serviço será desempenhado por terceiro, contratado nos termos das normas que regem os procedimentos licitatórios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de janeiro de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.